Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 164.962 - PR (2019/0097307-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
SUSCITANTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 5A VARA DE LONDRINA - SJ/PR
SUSCITADO	:	JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SJ/SP
INTERES.	:	JUSTIÇA PÚBLICA
INTERES.	:	EM APURAÇÃO

DECISÃO

Cuida-se de conflito de competência instaurado entre o Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal de Londrina/PR, o suscitante, e o Juízo Federal da 1ª Vara de Presidente Prudente/SP, o suscitado.

O núcleo da controvérsia consiste em definir qual o Juízo competente para julgar o crime de estelionato praticado por meio de depósito de cheque clonado, ou seja, se o Juízo onde se encontra a agência, na qual o cheque foi depositado, ou o Juízo onde se situa a agência bancária da vítima.

Mediante delibação não exauriente, própria das medidas cautelares, considerando decisões de minha relatoria em situações análogas nos autos do CC 158.394 (DJe 27/6/2018), CC 158.735 (DJe 28/6/2018) e do CC 157.057 (DJe 19/4/2018), designo o Juízo Federal da 1ª Vara de Presidente Prudente/SP, o suscitado, para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes até o julgamento final do presente incidente, nos termos do art. 196 do RISTJ.

Comunique-se com urgência.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer.

Após, retornem conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de abril de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator